



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 169

Informações do Executivo sobre cumprimento de leis que exigem detector de metais em clubes, casas noturnas, casas de espetáculos, bingos e estabelecimentos similares.

APROVADO
Marcello
Presidente
31/05/2005
Of. PR 05.05.142

A Lei nº. 4.756, de 16 de abril de 1996, exige detector de metais em clubes e casas noturnas, e a Lei nº. 6.190, de 02 de dezembro de 2003, altera a referida norma para estender a exigência para casas de espetáculos, bingos e estabelecimentos similares.

Assim, após 9 anos de vigência da lei, o tempo é suficiente para que os estabelecimentos comerciais tenham realizado essas adequações. Entretanto, se houver alguma ocorrência com armas branca ou de fogo em comércios que não disponham dos dispositivos exigidos pelas leis, a Administração Municipal poderá ser responsabilizada por crime de omissão ou negligência por não ter cumprido o disposto naquela norma.

Sendo assim,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, solicite-se que o Sr. Chefe do Executivo preste à Casa as seguintes informações:

1. A Prefeitura Municipal vem realizando fiscalizações nos estabelecimentos comerciais determinados pela norma em questão?
2. Se positivo:
 - a) os comércios dispõem de detectores de metais em suas instalações?
 - b) os que não possuem detectores de metais foram autuados?
3. Se negativo, por quê?

Sala das Sessões, 31/05/05

Marcello
MARCELO ROBERTO GASTALDO



EXTERIORE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ofício GP.L nº 252/2005
Processo nº 12.742-0/2005

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 13/JUN/05 11:13 044247

Jundiaí, 10 de junho de 2005.

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

Presidente

13/06/2005

Excelentíssima Senhora Presidente:

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 169/2005, da lavra do ilustre Vereador Marcelo Roberto Gastaldo, vimos, em resposta aos quesitos formulados, esclarecer que a Lei nº 4.756, de 16 de abril de 1996, alterada pela Lei nº 6.190, de 02 de dezembro de 2003, que exige detector de metais em clubes e casas noturnas, não é auto-aplicável, carecendo de complementação, posto não prever penalidades em caso de seu descumprimento.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA